Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 80/2026
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2026

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: GUSTAVO PORTELLA LOURENÇO

Matrícula: 105

Processo: SEI-220005/003260/2026

Endereço Comercial:

Praça Telê Santana N° 85 Bloco 1 Apto 1004

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.793-298

Assunto: Pendência no cumprimento de obrigações

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

1. Da obrigação relativa aos livros de leiloeiro

A obrigação de registro e autenticação dos livros de leiloeiro está prevista no Decreto Federal 21.981/32, art. 31 e Instrução Normativa 52/2022, art. 74, I e II, respectivamente:

> Art. 31. São livros obrigatórios do leiloeiro:
>
> I. Diário de entrada, destinado á escrituração diária de todas as mercadorias, móveis, objetos e mais efeitos remetidos para venda em leilão no armazem, escriturado em ordem cronológica, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com a relação a que se refere o art. 20,
>
> II. Diário de saída, destinado á escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazem com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extraido do Diário de leilões.

III, Contas correntes, destinado aos lançamentos de todos os produtos líquidos apurados para cada comitente, de acordo com as contas de que trata o § 1º do art. 27, e dos sinais recebidos pelas vendas de Imóveis.

Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:

I - **submeter, anualmente, a registro e autenticação**, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitais:

a) diário de entrada;

b) diário de saída; e

c) contas correntes;

A Deliberação Jucerja 173/2026, no artigo 26, define que **os leiloeiros devem arquivar até 31 de maio** os livros diário de entrada, diário de saída e contas correntes, como segue:

Art. 26 - Os Leiloeiros Públicos matriculados na JUCERJA ficam obrigados a submeter a registro e autenticação, anualmente, até o dia 31 de maio, os seguintes livros mercantis
ou de fiscalização:

I - Diário de entrada;
II - Diário de saída;
III - Contas correntes;

- **Conta Corrente: do ano de 2025;**

O protocolo dos livros deverá ser feito através de processo, utilizando o Protocolo Web, por meio do ato 701, evento 703.

2. Prazo

Ressaltamos que o prazo para regularização das obrigações é de **15 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto no art. 42, II, § 1º, da Deliberação JUCERJA 173/2026. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.Sª. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a **consequente aplicação de penalidades ao leiloeiro.**

1º. O prazo para o cumprimento das determinações contidas nas notificações é de 15 (quinze) dias úteis, salvo disposição em contrário.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do

competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.

Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy**, **Chefe de Área**, em 19/10/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **144272293** e o código CRC **DA7E1B47**.

Referência: Processo nº SEI-220005/003260/2026 SEI nº 144272293

Av. Rio Branco 10,, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5463